



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-CRED004/2023
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-CRED004/2023

CONTRATOS

- CONTRATO 388-1/2024

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024
- RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2024

ATAS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043-2024



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-CRED004/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-CRED004/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, em favor de JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.154/0001-14, com endereço na Av. Porto Alegre, 161, Alto do Cruzeiro, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Caculé, 10 de maio de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 388-1/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-CRED004/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.154/0001-14. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. **VALOR TOTAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **ASSINATURA:** 10 de maio de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2024.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-CRED004/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-CRED004/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, em favor de POSTO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.036/0001-20, com endereço na Av. Manoel Caculé, 165, Copacabana, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Caculé, 03 de junho de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 408-1/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-CRED004/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.036/0001-20. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **ASSINATURA:** 03 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2024.



**CONTRATO Nº 388-1/2024****TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, e **JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.154/0001-14, sediada(a) na Av. Porto Alegre, 161, Alto do Cruzeiro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Nilton Silva dos Santos, bastante procurador, gerente, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.854.955-92, portador(a) da cédula de identidade nº 12672175-02, habilitado no **Credenciamento nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, pela **Inexigibilidade de Licitação nº 014-CRED004/2023**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores dinâmicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 004/2023**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer combustíveis, objeto deste edital de credenciamento, em valores unitários de acordo com a Tabela ANP ao qual está vinculada e conforme atualizações do Levantamento de Preços de Combustíveis realizadas semanalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e divulgadas às terças-feiras pelo município de Caculé.

2.2 O valor estimado para contratação perfaz um montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os pagamentos dos fornecimentos prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente nome da CONTRATADA.

2.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Caculé – BA.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.7 Os preços unitários inicialmente contratados serão reajustados, conforme atualizações constantes na Tabela ANP, tendo em vista que o objeto contratual se enquadra no disposto no art. 79, inciso III da Lei 14.133/21.

2.14 O reajuste será realizado por meio de divulgação da atualização dos preços da Tabela ANP em canais oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Caculé - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Caculé - VA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE:

2.015 - Manutenção do gabinete do Prefeito

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

2.036 - Manutenção do Setor de Tributação

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.290 - Gestão das Ações do CAPS





UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.097 - Manutenção do Transporte Escolar

2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar

2.105 - Manutenção de Residência Estudantil

2.117 - Comemoração de Festividades

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

2.211 - Manutenção do Desporto Amador

2.303 - Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

2.306 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação

2.314 - Manutenção do Cine Teatro

2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

2.188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

2.308 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.157 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras

2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

2.057 - Manutenção do FMAS

2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

2.294 - Outros Programas do FNAS

2.302 - Manutenção do Conselho Municipal Assistência Social

2.305 - Outros Programas de Assistência Social – FEAS

2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

2.322 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS

2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS

2.330 - Fundo de Apoio a Criança e ao Adolescente

2.333 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único – IGDBF

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Fornecer o objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Caculé - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário de Administração e Finanças, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





7.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de agosto de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e enquanto o Credenciamento estiver vigente.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Ricardo Wbiracy Lima Pereira ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





- 10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.7.6. O gestor do contrato, Sr. Stefano da Silva Rios, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Caculé – BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Caculé – BA, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.





E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

10 de maio de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal - Contratante

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde - Contratante

WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO

Secretário Municipal de Assistência Social - Contratante

JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CACULÉ - BAHIA

Lei Federal nº8.069/90- ECA – Lei Municipal nº32/91

Resolução nº 002/2024

Dispõe sobre a Inscrição da Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade - AMED, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Caculé (Ba).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Caculé (BA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 32, de 12 de abril de 1991, e após deliberações em Assembleia ordinária realizada em 05 de abril de 2024, e;

Considerando a solicitação de inscrição no CMDCA, da Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade – AMED, formada por mães de portadores de TEA;

Considerando a análise do Plano de Trabalho enfatizando o público alvo e objetivos, a serem desenvolvidos pela Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade - AMED;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Inscrição de entidade da “Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade” – AMED, neste Conselho. A inscrição tem validade de 2(dois) anos, a partir da data de expedição.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé – Bahia, 05 de abril de 2024.


Andreia Borges Lima

Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

Retificação da Resolução CMAS nº07/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº90, de 25 de abril de 1997, após deliberações em reunião ordinária realizada em 04 de junho de 2024;

Considerando a Resolução nº07/2024 de 05 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de março de 2024, e;

Considerando a Prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, Bloco de Benefícios Socioassistenciais e os valores relativos ao Bloco.

Resolve:

Art. 1º Retificar o valor reprogramado para R\$11.524,55(onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Onde se lê:

Agência	Conta	Descrição	Saldo
4573-x	13.484-8	FEAS – BE (Benefício Eventual)	R\$ 2.524,55

Leia-se:

Agência	Conta	Descrição	Saldo
4573-x	13.484-8	FEAS – BE (Benefício Eventual)	R\$ 11.524,55

Caculé- Bahia, 04 de junho de 2024.


Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 004/2024**, homologada em 07/06/2024, oriunda do Processo Administrativo n.º 239/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.056/0001-52, sediada na Rua Frei Caneca, 377, Bairro: Jurema, Cep: 46.600-000, Tanhaçu – Bahia, neste ato representada por Armando César Viana Daltro, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.020.235-27, portador da identidade nº 20.228.952-40 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços em locação, montagem e desmontagem de estrutura, sonorização, iluminação, gerador, trio elétrico, banheiros químicos e outros serviços discriminados no Termo de Referência, para realização de eventos deste município, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 - LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, GERADOR E PRATICÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE CACULÉ DURANTE OS DIA 21, 22 E 23 DE JUNHO DE 2024								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA	DIARIA	QUANT/ DIA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL - POR EXTENSO
1	01 PALCO 14X12mt Palcos medindo 14 x 12 metros de boca de cena montado sobre piso de PALCO Palco 14 metros de largura x 12 metros de profundidade, 10 de altura de estrutura	AURATEC	3	1	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	setenta e cinco mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	dealumínio, Q-50, formato 02 águas, contendo torres de PA, contendo área de serviço coberta com lona anti-chamas, entre os palcos medindo 4 metros de largura e 10 metros de profundidade, com a mesma altura do piso do palco, Diária 01 x 03 estrutura metálica ferrosa com tablado em compensado 15 mm, de 2.28 escada metálica, lona anti-chamas.							
2	01 PALCOS 14X12mt Palcos medindo 14 x 12 metros de boca de cena montado sobre piso de PALCO Palco 14 metros de largura x 12 metros de profundidade, 10 de altura de estrutura dealumínio, Q-50, formato 02 águas, contendo torres de PA, contendo área de serviço coberta com lona anti-chamas, entre os palcos medindo 4 metros de largura e 10 metros de profundidade, com a mesma altura do piso do palco, Diária 01 x 03 estrutura metálica ferrosa com tablado em compensado 15 mm, de 2.28 escada metálica, lona anti-chamas.	AURATEC	3	1	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	setenta e cinco mil reais
3	COBERTURA 30 X 60, Cobertura em box trus P50 com travas em tesouras, medindo 30 metros de largura, 60 metros de profundidade e pés, direito com 10 metros de altura, coberta com lona branca antichama,	AURATEC	3	1	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	sessenta mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	devidamente estaiada com cabos de aço.							
4	TENDAS CHAPÉU DE BRUXA 4X4 Tendas em tubo redondo galvanizado medindo 4x4 por 3 de altura pé direito em lona branca anti- chamas e anti-mofo, com fechamento de lona nas laterais na cor branca anti-chamas e anti-mofo	MARCA PRÓPRIA	3	20	60	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00	quarenta e dois mil reais
5	TENDAS 5X5 Tendas em tubo redondo galvanizado medindo 5x5 por 3 de pé direito em lona branca anti-chamas e anti-mofo.	MARCA PRÓPRIA	3	4	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	nove mil reais
6	TENDAS 12X12 Tendas 12x12m estilo chapéu de bruxa, pés com altura de 3m	MARCA PRÓPRIA	3	20	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00	sessenta mil reais
7	01 BOS TRUSS PARA A FRENTE DOS DOIS PALCOS com 40 mts linear de torre de alumínio P50, Linha pesada com 18 cubos, parafusos suficientes para montagem com 6 hastes de aterramento, para colocação de painel de LED medindo 36x12 mts, com letreiros, pinturas e alongamentos de 08 metros para 02 metros de passarela.	AURATEC	3	1	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	quarenta e cinco mil reais
8	Piso Easyfloor PLUS moldado em polipropileno de alto impacto, com módulos de 100cm x 25cm x 3,6cm de espessura com tratamento antichamas URL, antiderrapante e resistente a radiação UV.	AURATEC	3	4800m²	3	R\$ 38.500,00	R\$ 115.500,00	cento e quinze mil e quinhentos reais
9	SALAS OCTANORM Sala medindo 5x5	AURATEC	3	4	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	quarenta e oito mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	metros com teto, confeccionada em divisórias modelo TS formicadas frente e verso na cor branca, 01 porta com fechadura, piso medindo 6,50x6,50 metros confeccionado com revestimento de carpete na cor grafite, 01 ar condicionado 12.000 btu's, 01 cobertura 06x06 na cor branca, iluminação ambiente inteira e 02 tomadas para ponto de energia.							
10	PLACA DE FECHAMENTO Locação com montagem e desmontagem fechamento, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, de no mínimo 02 metros de largura.	MARCA PRÓPRIA	3	60	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00	dezoito mil reais
11	ELEVADO Elevado em tubo galvanizado, cobertura em lona branca, med. 3m de comprimento x 1,10 de largura x 3,0 de altura.	MARCA PRÓPRIA	3	3	9	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00	dez mil e oitocentos reais
12	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE PARA ATENDER 02 PALCOS SONORIZAÇÃO Sistema de Som LCR CONSOLES 04 Consoles de 1ª Linha Digitais com no mínimo: 56 input 24 aux Stéres, com pel 1ª Linha, Memorização dos ganhos de entrada dos prés, 4 retornos de efeitos estéreo, 8 processadores de efeitos, 12 EQ gráficos de 31 bandas, 501	LS ÁUDIO	3	1	3	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00	cento e noventa e dois mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





memórias de cena com backup em cartão Compact Flash/ USB, 25 teclas definidas pelo usuário para acessorápido das funções, 24 mixbuses, 8 matrix e 8 DCAs e 04 (quatro) fontes. 02 Sistema de Multicabo 80 vias Plugs e Multipinos de 1ª linha. 04 Processadores com Funcionamento em 48 e 96 kHz Visor colorido de 1/4 VGA (320x240) 4 entradas analógicas e digitais em AES/EBU 8 saídas analógicas e digitais em AES/EBU Configurações de filtros, roteamento e crossover completas com os tipos de filtros Bessel, Butterworth e Linkwitz- Riley. EQ gráfico de 31- Bandase EQ de 9- bandas Paramétrico em cada entrada EQ de 6- bandas Paramétrico em cada saída Delays para clusters de caixas e para alinhamento de drivers Inserts de DSP selecionáveis em todas as entradas/saídas incluindo a compressão, Limiter, Supressor de feedback entre outros 02 Estabilizador com Trafo Toroidal de AC 127V 5KVA 02 Sistema de Comunicação PA/ Palco com 2 pontos (House mix, Palco) SISTEMA PA LCR 36 Caixas assimétricas LINE ARRAY- 3 Vias de 1ª Linha, cada uma contendo: 2 falantes de 800 watts RMS cada,							
---	--	--	--	--	--	--	--

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





dedicado para o grave(12" ou 15") 4 falantes de 300 watts RMS cada, dedicado para o médio (4,5", 5,5" ou 6") e 2 Drivers Titâneo 120Watts RMS cada, dedicado para o agudo (2" ou 1,5"). 40 SUB GRAVE com Falantes de 21" montagem em cardioide ou arco podendoser em caixas Duplas ou não, Alinhadas e Processadas de acordo com especificações do fabricante do LineArray. 02 Sistema de Front fill com 04 caixas Processadas. 03 Bumpers C/ talhas de 2 toneladas e 12 m de corrente 06 Racks c/ 07 Amplificadores cada (01 Ampli Sub 20.000 wrms// 02 Ampli Grave 12.000 wrms// 02 Ampli Médio 5.000 wrms// 02 Ampli Agudo 3.600 wrms). 02 SISTEMA DE ENERGIA ATERRADO E CAPAZ DE FORNEÇER 250 AMPERES DE CORRENTE 03 Amplificadores para Guitarra Importado c/ 04 falantes de 12 polegadas Válvulado 03Amplificadores para Baixo Importado c/ 08 falantes de 08 polegadas e potencia 3000 watts 02 Amplificador para Guitarra Importado c/ 02 falantes de 12 polegadas						
--	--	--	--	--	--	--

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





02 Sistema de Side Fill (stereo) 3 VIAS 16 Line Array 8 unidades por palco 04 Caixa de Sub duplas para Sub de Bateria e Percussão 60 Pedestais modelo Girafa 15 Garras Modelo Clamp 100 Microfones para Voz e Instrumentos 300 Cabos XLR/XLR 100 Cabos P10/P10 16 Medusas 12 Vias c/ Multipino 02 Sistema de AC completo Tomadas 110 V DELAY – 02 Torres com Estrutura de Alumínio P50 para içamento do Delay com 08 m de altura 16 Caixas LINEARRAY- 3 Vias de 1ª Linha, cada uma contendo: 2 falantes de 800watts RMS cada, dedicado para o grave (12" ou 15") 4 falantes de 300 watts RMS cada, dedicado para o médio (4,5", 5,5" ou 6") e 2 Drivers Titâneo 120 Watts RMS cada, dedicado para o agudo (2" ou 1,5"). 24 SUB GRAVE com Falantes de 18" ou 21" e no mínimo 1600 watts RMS podendo ser em caixas Duplas ou não, Alinhadas e Processadas de acordo com especificações do fabricante do LineArray. 02 Racks c/ 07 Amplificadores cada (01 Ampli Sub 20.000 wrms// 02 Ampli Grave 12.000 wrms// 02 Ampli Médio 5.000 wrms//							
--	--	--	--	--	--	--	--

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	02 Ampli Agudo 3.600 wrms).							
13	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE 40 Refletores Par 64 1000 w / 110 v - Foco 5 com Gelatinas CTO 08 Minibrutes 6 Lâmpadas 12 Elipso 750W 60 ParLed 10W 4in1 RGBW48 Moving Bean 5R 16 Moving Spot 1200W12 Strobo Atomic3000 04 Máquinas de Fumaça com Fan 02 Main Power 500 A com 36 cn de Rack Dimmere 36 Pro power 02 Canhões Seguidores 1500 Watts 01 Mesa Pérola 2010 01 Mesa MALigth 2	LUMIX PRO	3	2	6	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00	cento e oito mil reais
14	GERADOR 01Gerador Silencioso e Estabilizado, de 520 Kvas, contendo uma chave trifásica comfusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase, sendo de ano entre 2016 ate o ano 2022, de empresa qualificada, o gerador deverá ter de plantão operador/geradorista, O Gerador deverá estar aterrado.	MWM	3	1	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	vinte e um mil reais
15	GERADOR 01Gerador Silencioso e Estabilizado, de 180 Kvas, contendo uma chave trifásica comfusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase, sendo de ano entre 2016 ate o ano 2022, de empresa qualificada, o gerador deverá ter de plantão operador/geradorista,	MWM	3	2	6	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00	trinta e nove mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	O Gerador deverá estar aterrado.							
16	PRATICÁVEIS Praticáveis Feeling Pantográficos.	AURATEC	3	24	72	R\$ 320,00	R\$ 23.040,00	vinte e três mil e quarenta reais
17	GRID KIT – ESTRUTURA DE BOX TRUSS, TRELIÇAS E TALHAS: 11x10 Mts de Q-50 P/ Travessas; 48 mts de Q- 30 p/ pé direito; 08 bases de Q-30; 08Slave Q- 50/30; 08 PAU DE CARGA; 08 TALHAS 2 Ton corrente; 8 m; 10 cintas 2 ton.	AURATEC	3	2	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00	trinta e seis mil reais
18	GRADIL, grade de proteção e direcionamento de público, gradil metálico com as seguintes medidas mínimas: 1,0m altura x 2,0m comprimento, chapa ferro ou alumínio;	MARCA PRÓPRIA	3	50	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00	doze mil reais
19	Painel de LED MEDINDO 6 x 3 cada led. Com resolução P-3 com placas indoor, computador e processador de vídeo e estrutura metálica para sua montagem.	LPG	3	2	6	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00	setenta e dois mil reais
20	02 Painel de LED MEDINDO 3 x 3. Com resolução P 05 com placas Indoor - computador e processador de vídeo e estrutura metálica para sua montagem.	LPG	3	2	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00	trinta e seis mil reais
21	01 Painel de LED MEDINDO 28x01 m, Com resolução P 04 com placas Indoor - computador e processador de vídeo.	LPG	3	1	3	R\$ 13.800,00	R\$ 41.400,00	quarenta e um mil e quatrocentos reais
22	BANHEIROS QUIMICOS Portátil, em polipropileno ou	VR BARROS	3	50	150	R\$ 445,00	R\$ 66.750,00	sessenta e seis mil, setecentos e

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





CACULÉ
P R E F E I T U R A

	material similar com teto translúcido, tubo de suspiro do tipo chaminé, caixa de dejetos com capacidade para no mínimo 220 lts, poda papel higiênico, piso resistente em polipropileno com capacidade de no mínimo 250kg e fundo com ventilação, banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura do tipo rolete com identificação de livre e ocupado, dimensões mínimas de 1,22 m x 1,16m x 2,30m, porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso, produto químico biodegradável.							cinquenta reais
23	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas	VR BARROS	3	4	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	dez mil e oitocentos reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.							
ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E GERADOR PARA REALIZAÇÃO DO SÃO PEDRO DA VARZEA GRANDE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2024								
24	PALCO 12X10mt Palco tipo medindo 12 x 10 metros de boca de sena montado sobre piso de estrutura metálica ferrosa com tablado em compensado 15 mm, de 2.28 por 1.18 com escada metálica, lona anti-chamas.	AURATEC	1	1	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	onze mil reais
25	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE 01 Sistema de som line source array. 16 Caixas de médio grave. 18 Caixas de grave com 2 alto-falantes. 02 Mesas de som 48 canais. 03 Processadores rack drive. 13 Monitores de palco. 01 Bateria corpo completo. 02 Cubos de guitarra potência de 120 W solidstate. 01 Cubo de contrabaixo 350 W. 16 Amplificadores. 01 Central de energia de 20.000 KVA. 48 Microfones. 01 Sistema de sidefill – 03 cias lr. 01 Multi cabo 60m – 56 vias. 14 Directbox. 10 Praticáveis	LS ÁUDIO	1	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	quinze mil reais
26	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE 12 Refletores PAR 64 foco 5. 04 Mini bruts c/04 lâmpadas DWE 650 watts cada. 12 Movie light bean c/ 200 watts lâmpada 5R. 06 Strobeatomic 3000. 24 Refletores PAR	LUMIX PRO	1	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	dez mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	LED (RGBW). 02 Máquina de fumaça BMX ou similar. 24 – Canais de DIMMER ou similar. 02 Mesa iluminação com sinal DMX ou similar. 01 Grid para montagem de iluminação contendo 80 metros linear de estrutura de alumínio modelo Q30.							
27	01 PAINEL DE LED • 01 Pannel de LED MEDINDO 5 x 3 Com resolução PL5 Outdoor - com processador de video e estrutura em 030 para sua montagem.	LPG	1	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	quatro mil e quinhentos reais
28	BANHEIROS QUIMICOS Portátil, em polipropileno ou material similar com teto translúcido, tubo de suspiro do tipo chaminé, caixa de dejeito com capacidade para no mínimo 220 lts, poda papel higiênico, piso resistente em polipropileno com capacidade de no mínimo 250kg e fundo com ventilação, banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura do tipo rolete com identificação de livre e ocupado, dimensões mínimas de 1,22 m x 1,16m x 2,30m, porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso, produto químico biodegradável.	VR BARROS	1	1	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	dois mil e novecentos reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





29	GERADOR 01Gerador Silencioso e Estabilizado, de 180 Kvas, contendo uma chave trifásica comfusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase, sendo de ano entre 2016 ate o ano 2023, de empresa qualificada, o gerador deverá ter de plantão operador/geradorista, O Gerador deverá estar aterrado.	MWM	1	1	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais
TRIO ELÉTRICO, ILUMINAÇÃO E BANHEIROS PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE SERÁ REALIZADO NO MÊS DE AGOSTO DE 2024								
30	TRIO ELETRICO TRIO- MEDIDAS MINIMAS DA CARRETA E COMPOSIÇÃO 24 M DE COMPRIMENTO, 2,80CM DE LARGURA, 5M DE ALTURA, TETO DE LONA DE DUPLA FACE. 02 PORTAS DE ACESSO 01 CAMARIM 01 BANHEIRO 01 GRUPO GERADOR DE 225KVA POTÊNCIA EM RMS 60.000 WATTS. SOM LATERAIS DIREITA/ESQUERDA- LR CADA LATERAL, COM 56 FALANTES DE GRAVE, 24 FALANTES DE MÉDIO GRAVE, 12 CORNETAS DE TITÂNIO, 28 CAIXAS DE GRAVE DUPLA, 12 MÉDIOS GRAVE DUPLAS, 12 CAIXAS DE CORNETAS, POTÊNCIA (AMPLIFICAÇÃO) 10 AMPLIFICADORES 5.000WATTS, 02 AMPLIFICADORES DE 3.000WATTS, 02	OASIS	2	1	2	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00	cinquenta e seis mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

AMPLIFICADORES DE 2.000WATTS. SOM DE FRENTE E FUNDO CADA DIVISÃO COM 40 FALANTES DE GRAVE, 12 FALANTES DE MEDIO, 12 CORNETAS DE TITÂNIO, 20 CAIXAS DUPLA PARA GRAVE, 06 CAIXAS PARA MÉDIO GRAVE, 06 CAIXAS DE CORNETA DUPLA, 06 AMPLIFICADORES DE 5.000WATTS, 02 DE 3.000WATTS. RELAÇÃO DE MATERIAL DO TRIO PALCO E PERIFÉRICOS MEDIDA DO PALCO 40M², PISO REVESTIDO DE BORRACHA. 02 FREEZER 01 MESA DE SOM VEGAIL, 48 CANAIS, 04 EQUILIZADORES GRÁFICOS, 31 BANDAS, 04 CROSSOVER BSS, 02 COMPRESSOR BBX 166, 02 COMPRESSOR BSS, 02 EFEITO SPX 990, 01 BATERIA ELETRÔNICA, 15 MICROFONES SM 58, 10 MICROFONE SM 57, 04 MONITOR ELETROVOZ, 02 MONITOR DUPLO PARA BATERIA E PERCURSÃO, 03 AMPLIFICADORES PARA INSTRUMENTOS, 02 GATE PROSSONUS, 04 POTÊNCIA PARA							
---	--	--	--	--	--	--	--

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	MONITORES, 02 EQUALIZADORES DBX.							
31	Iluminação para Trio Elétrico: 20 moving Point 24 Ribaltas P5 outdoor 16 Par Led (RGBW) outdoor 08 Wach de Led 700w 08 Mine Bruts de Led outdoor 01 Mesa MA light 02 com Feider e duas telas 02 Painéis de Led 15 placas strip outdoor, 4 x 3 metros cada (frente e fundo do trio)	LUMIX PRO	2	1	2	R\$ 9.600,00	R\$ 19.200,00	dezenove mil e duzentos reais
32	Painéis de Led 15 placas strip outdoor, 4 x 3 metros cada (frente e fundo do trio)	LPG	2	1	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	doze mil reais
33	BANHEIROS QUÍMICOS Portátil, em polipropileno ou material similar com teto translúcido, tubo de suspiro dotipo chaminé, caixa de dejeito com capacidade para no mínimo 220 lts, poda papel higiênico, piso resistente em polipropileno com capacidade de no mínimo 250kg e fundo com ventilação, banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura do tipo rolete com identificação de livre e ocupado, dimensões mínimas de 1,22 m x 1,16m x 2,30m, porta com sistema de mola para fechamento automático quando não sta em uso, produto químico biodegradável.	VR BARROS	2	10	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00	cinco mil e oitocentos reais
ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON DE CACULÉ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024								

Praça Rui Barbosa, n.º 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





CACULÉ
P R E F E I T U R A

34	PALCO 12X10mt Palco tipo medindo 12 x 10 metros de boca de sena montado sobre piso de estruturametálica ferrosa com tablado em compensado 15 mm, de 2.28por 1.18 com escada metálica, lona anti-chamas.	AURATEC	1	1	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	onze mil e quinhentos reais
35	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE 01 Sistema de som linesoucearray. 16 Caixas de médio grave. 18 Caixas de grave com 2 alto-falantes. 02 Mesas de som 48 canais. 03 Processadores rack drive. 13 Monitores de palco. 01 Bateria corpo completo. 02 Cubos de guitarra potência de 120 W solidstate. 01 Cubo de contrabaixo 350 W. 16 Amplificadores. 01 Central de energia de 20.000 KWA. 48 Microfones. 01 Sistema de sidefill – 03 cias lr. 01 Multi cabo 60m – 56 vias. 14 Directbox. 10 Praticável	LS ÁUDIO	1	1	1	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	quinze mil e quinhentos reais
36	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE 12 Refletores PAR 64 foco 5. 04 Mini bruts c/04 lâmpadas DWE 650 watts cada. 12 Movie light bean c/ 200 watts lâmpada 5R. 06 Stroboatomic 3000. 24 Refletores PAR LED (RGBW). 02 Máquina de fumaça BMX ou similar. 24 –	LUMIX PRO	1	1	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	onze mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	Canais de DIMMER ou similar. 02 Mesa iluminação com sinal DMX ou similar. 01 Grid para montagem de iluminação contendo 80 metros linear de estrutura de alumínio modelo Q30.							
37	01 PAINEL DE LED • 01 Painele de LED MEDINDO 5 x 3 Com resolução PL5 Outdoor - com processador de video e estrutura em 030 para sua montagem.	LPG	1	1	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	cinco mil e quinhentos reais
38	BANHEIROS QUIMICOS Portátil, em polipropileno ou material similar com teto translúcido, tubo de suspiro dotipo chaminé, caixa de dejeito com capacidade para no mínimo 220 lts, poda papel higiênico, piso resistente em polipropileno com capacidade de no mínimo 250kg e fundo com ventilação, banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura do tipo rolete com identificação de livre e ocupado, dimensões mínimas de 1,22 m x 1,16m x 2,30m, porta com sistema de mola para fechamento automático quando não sta em uso, produto químico biodegradável.	VR BARROS	1	10	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	dois mil e novecentos reais
39	GERADOR 01Gerador Silencioso e Estabilizado, de 180 Kvas, contendo uma chave trifásica	MWM	1	1	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	comfusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase, sendo de ano entre 2016 até o ano 2023, de empresa qualificada, o gerador deverá ter de plantão operador/geradorista, O Gerador deverá estar aterrado.						
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 1.408.690,00	um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e noventa reais
LOTE 02 LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA SHOWS E EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACULÉ DURANTE O ANO DE 2024							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL - POR EXTENSO
1	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE DE 16 GRAVES (MONTAGEM E DESMONTAGEM EM DIVERSOS LOCAIS, INCLUSIVE ZONA RURAL) PA AMPLIFICADORES: 2 AMPLIFICADORES DE 10.000W; 2 AMPLIFICADORES DE 6000W; 2 AMPLIFICADORES DE 1.200 W. PERIFÉRICOS PA: 1 PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL; 01 FILTRO DE LINHA DE 50W; 1 MESA DE SOM CONSOLE DIGITAL 32 CANAIS. CAIXAS SUB PA: 8 FZ 2X18(2 ALTOS FALANTES DE 18 CADA, TOTAL 16 SUB). LINES PA: 12 CAIXAS VS 7261 ALTO FALANTES DE 12+1 DRIVER. PALCO AMPLIFICADORES: 1 AMPLIFICADOR DE 4000W, 1 AMPLIFICADOR DE 6000W, 1 AMPLIFICADOR DE 1.100 W, 1 AMPLIFICADOR DE 1.000 W. PERIFÉRICO: 1 PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL, 1 MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS; 1 AMP DE BAIXO; 1 AMP DE GUITARRA; CAIXA PALCO: 2 CAIXAS FZ 218; 4 LINES VS726;	LS ÁUDIO	DIARIA	50	R\$ 4.800,00	R\$ 240.000,00	duzentos e quarenta mil reais

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	1 FALANTE; 4 MONITORES; 1 FALANTE 15+TI 450W, MICROFONES, DIRECT BOX, FONES. PEDESTAIS: 2 MIC VOCAL SEM FIO, 5 MIC VOCAL COM FIO.						
2	01 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE (MONTAGEM E DESMONTAGEM EM DIVERSOS LOCAIS, INCLUSIVE ZONA RURAL): 12 Refletores PAR 64 Foco 5; 02 Mini bruts c/ 04 lâmpadas DWE 650 Watts cada; 08 Movie light bean c/ 200 Watts lâmpadas 5R; 02 Strobo atomic 3000; 12 Refletores PAR Led (RGBW); 02 Máquinas Fumaça BMX; 12 Canais de DIMMER; 01 Mesa iluminação com sinal DMX CUL02 Canhão seguidor 7R	LUMIX-PRO	DIARIA	50	R\$ 3.700,00	R\$ 185.000,00	cento e oitenta e cinco mil reais
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 425.000,00	quatrocentos e vinte e cinco mil reais
VALOR GLOBAL						R\$ 1.833.690,00	um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa reais

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de Registro de Preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os serviços/itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades, tendo em vista a inexistência de órgãos participantes.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em 10 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Adailton Silva Cotrim – Secretário Municipal de Educação e Cultura

BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 003/2024**, homologada em 07/06/2024, oriunda do Processo Administrativo n.º 223/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CEREALISTAS COELHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.757.042/0001-13, sediada na Avenida Cônego Miguel Monteiro, S/N, Centro, Caculé-BA, CEP: 46.300-000, neste ato representada por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.671.377-46- SSP/BA, inscrito no CPF nº 843.136.175-15, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ares-condicionados e climatizadores, visando atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, DE PAREDE, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 24.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE	50	Und	ELGIN	R\$ 5.084,00	R\$254.200,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





	DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL A, COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PRESTADO NO ESTADO DA BAHIA					
02	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO TIPO RBA EX 20 – DA, VAZÃO DE AR 20.000 M3/H, TENSÃO 220V, ABERTURA DE SAÍDA 680X680MM, CONSUMO DE ENERGIA 1.1 KW/H, CONSUMO DE ÁGUA 20 A 40 L/H	20	Und	CLIMA SYSTEM	R\$ 11.290,00	R\$225.800,00
Valor Global					R\$ 480.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de Registro de Preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades, tendo em vista a inexistência de órgãos participantes.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em 10 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Adailton Silva Cotrim – Secretário Municipal de Educação e Cultura

CEREALISTAS COELHO LTDA

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6530-64F4-2C0B-34E2-C208> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6530-64F4-2C0B-34E2-C208



Hash do Documento

6bdb804a8402e2a2e785c6dd4d844bfda8b7a4734fa802b9bb88c16a34bb9073

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2024 19:42 UTC-03:00